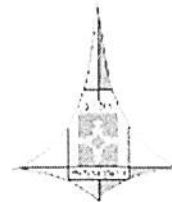


**CONTRATO Nº 009/2015 – AJUR/ FHB,**  
que entre si celebram a **FUNDAÇÃO**  
**HEMOCENTRO DE BRASÍLIA** e a  
empresa **ALERE S.A.**.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora Presidente **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade nº 600.632 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa **ALERE S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.248.780/0009-19, com sede à Avenida Barão Homem de Melo, 567 – Térreo (loja), 1º, 2º, 3º, 4º e 5º andares, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.431-285, telefone (31) 2122-2924, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **POLLYANNA GOMES NOVAES**, brasileira, solteira, coordenadora de licitações, portadora da Carteira de Identidade nº MG-10.148.013 SSP/MG e do CPF nº 065.747.356-10, residente e domiciliada à Rua Rio Grande do Sul, 664, apt 403, Bairro Preto, Belo Horizonte/MG, tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.236/2014, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS** na forma das condições e cláusulas seguintes.

Pqr





## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, este de nº 024/2014 – da CCompras/FHB (fls. 145/190), da Proposta (fl. 405/407), da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal 32.802/2011, Decretos Distritais nº 22.950/2002 e 26.851/2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de Teste rápido para diagnóstico diferencial das espécies de *Plasmodium* e da pLDH/HRPII Combinado em sangue total – 1.920 testes - **ITEM 1**, bem como especificações contidas na Nota de Empenho Nº 2015NE00407 (fl. 502).

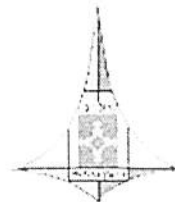
## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do Contrato é de **R\$ 11.328,00** (onze mil, trezentos e vinte e oito reais), sendo alocado para o corrente exercício o valor de R\$ 7.552,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais) nos termos da correspondente lei orçamentária anual, correndo as despesas por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

- I- Unidade Orçamentária: 23202;
- II- Programa de trabalho: 10303620228110001;
- III- Elemento de Despesa: 33.90.30;
- IV- Fonte de Recurso: 138.

Rep





#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO LOCAL DE FORNECIMENTO

Os produtos deverão ser entregues em três parcelas, no endereço SMHN Quadra 3, Conjunto A, Bloco 3, no horário das 09h às 11h30 e 14h30 às 17h, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE (por parcela)	PARCELA	PRAZO (Contados a partir do recebimento da Nota de Empenho)
1	640 testes	1ª	Até 20 dias
		2ª	120 dias
		3ª	240 dias

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

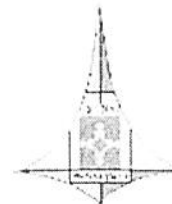
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e de documentos adicionais exigidos em lei, discriminando o serviço efetivamente prestado, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato, que só o fará mediante cumprimento de todas as obrigações pactuadas, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o nome do banco, o número de sua conta bancária e respectiva agência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

*Per*





## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

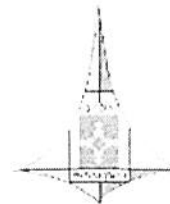
## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

- 7.1 Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- 7.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 7.3 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 7.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 7.5 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 7.6 Comunicar a empresa vencedora do certame, quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material, objeto deste Edital.
- 7.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.8 Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações deste Edital.
- 7.9 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais objeto deste Contrato, por meio de servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar, ou devolver qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

For



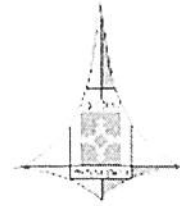


## CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada**:

- 8.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 8.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 8.3 Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes dos anexos do ato convocatório.
- 8.4 Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital;
- 8.5 Utilizar, obrigatoriamente, produtos de primeira qualidade, que serão analisados pelo executor do contrato;
- 8.6 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração da Fundação Hemocentro de Brasília, em estrita observância as especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente nos materiais, as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 8.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.8 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, o produto com avarias e defeitos.
- 8.9 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.





- 8.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo.
- 8.11 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 8.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 8.13 Comunicar ao Núcleo de Triagem Clínica da Fundação Hemocentro de Brasília, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede o prazo de vencimento da entrega de materiais, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

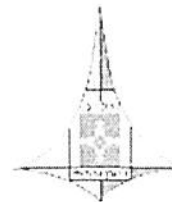
O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital de Licitação, descontada da garantia oferecida ou pleiteada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

### 9.1 Das Espécies.

- 9.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

*Per*





I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**9.1.2** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

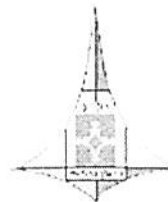
## **9.2 Da Advertência**

**9.2.1** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pelo CENTRO DE COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e







II – pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### 9.3 Da Multa

9.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

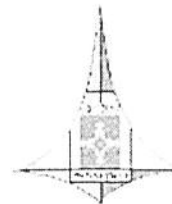
IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

*Per*







9.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

9.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

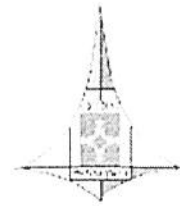
9.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 9.10.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

*Pal*





9.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 9.3.1.

9.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 9.10.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 9.4 Da Suspensão

9.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

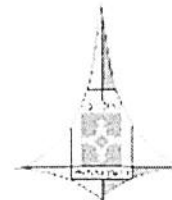
IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

*Pal*





c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

9.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB.

I - As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

9.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

## 9.5 Da Declaração de Inidoneidade

9.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo (a) Diretor (a) Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

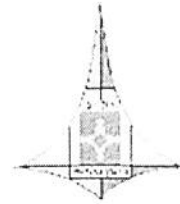
9.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

9.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9.6 Das Demais Penalidades

9.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:





I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 9.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 9.4.3 e 9.4.4.

**9.6.2** As sanções previstas nos subitens 9.4 e 9.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n<sup>os</sup> 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

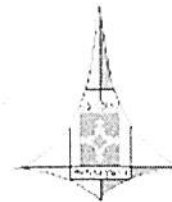
## **9.7 Do Direito de Defesa**

**9.7.1** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**9.7.2** O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso sob pena de responsabilidade.

*Per*





9.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

9.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 desta Cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

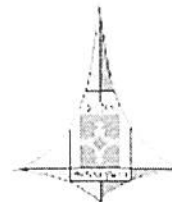
## 9.8 Do Assentamento em Registros

9.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

9.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

*Per*





## 9.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

9.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## 9.10 Disposições Complementares

9.10.1 As sanções previstas nos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 da presente Cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

9.10.2 Os prazos referidos nesta Cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deste Contrato deve observância à forma preconizada no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo próprio que não lhe altere o objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

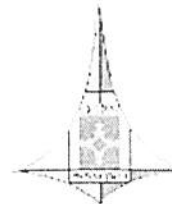
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

*Per*



ASSESSORIA  
JURÍDICA



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXECUTOR

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

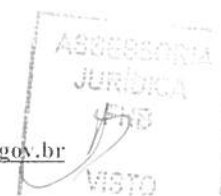
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela FHB, na Imprensa Oficial do Distrito Federal, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

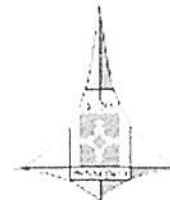
Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

*Fgc*







E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília – DF, 24 de junho de 2015.

*Miriam D. C. Scaggion*  
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE  
BRASÍLIA

Diretora Presidente

*Pollyanna Gomes Novas*  
POLLYANNA GOMES NOVAES

ALERE S.A.

Representante da Contratada

**Testemunhas:**

1ª – Nome: *Alim Gomes de Almeida*

CPF: 065.043.746-33

2ª – Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



DE COMPRESSAS E OUTROS PRODUTOS TEXTÉIS CNPJ 08.881.729/0001-26; 18 (R\$ 29.510,00); EMEDCAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ 10.747.420/0001-90; 22 (R\$ 27.340,00) e 23 (R\$ 54.670,00); HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 26.921.908/0002-02; 13 (R\$ 0,3700) e 24 (R\$ 0,1950); DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ 37.109.097/0001-85; 21 (R\$ 2.320,00), perfazendo o valor total licitado de R\$ 10.630.955,5000. Os itens 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11 e 12 foram cancelados na aceitação. O item 08 restou deserto.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 168/2015

A PREGOFIRA da Central de Compras SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 168/2015, sagraram-se vencedoras as empresas (empresa, item e valor unitário): TOPMEDLAR NUTRICAÇÃO CLÍNICA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 10.266.935/0001-78, 01 (R\$ 0,0700), 02 (R\$ 2,5800) e 03 (R\$ 2,6000); MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 37.396.017/0006-24, 04 (R\$ 0,1860) e 05 (R\$ 0,3850), perfazendo o valor total licitado de R\$ 2.224.165.2000. O item 06 foi cancelado na aceitação.

ISABELLA NASCIMENTO SILVA

#### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 171/2015

A PREGOFIRA da Central de Compras SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 171/2015, sagraram-se vencedoras as empresas (empresa, item e valor unitário): ALPHARAD COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS, CNPJ 05.062.455/0001-55, 01 (R\$ 29,90); ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ 29.992.682/0001-48, 02 (R\$ 166,00), perfazendo o valor total licitado de R\$ 376.128.0000.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 177/2015

Central de Compras SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 177/2015, sagraram-se vencedoras as empresas (empresa, item e valor unitário): BLANC DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA - ME - ME, CNPJ 10.556.456/0001-96, 02 (R\$ 0,1199) e 03 (R\$ 0,1199); SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - FPP, CNPJ 33.498.171/0001-41, 04 (R\$ 0,1249), perfazendo o valor total licitado de R\$ 174.514,9300. O item 01 foi cancelado na aceitação.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO

Pregoeira

### FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

#### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2013

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01 - Contratada: CLARO S.A. CNPJ ME sob o nº 40.432.544/0001-47. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, com fulcro no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Processo 063.000.067/2012. Assinam: Pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente e pela Contratada: Paulo Werther de Araujo e Rose Cristina T. L. da Silva.

#### QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2013

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01 - Contratada: NL COMERCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ ME sob o nº 52.541.273/0001-47. Objeto: Prorrogar entrega dos Itens 13 a 16. Processo 063.000.121/2011. Assinam: Pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente e pela Contratada: Adolfo Moruzzi.

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2013

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01 - Contratada: NL COMERCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ ME sob o nº 52.541.273/0001-47. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, com amparo no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93, bem como acrescentar a Clausula de rescisão amigável. Processo 063.000.121/2011. Assinam: Pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente, e pela Contratada: Adolfo Moruzzi.

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2014

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01 - Contratada: FRESNIUS HEMOCARE BRASIL LTDA, CNPJ ME sob o nº 49.601.107/0001-84. Objeto: Alterar a data de entrega das parcelas 5ª a 8ª do Filtro de Deleucotização para plaquetas. Processo 063.000.339/2014. Assinam: Pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente e pela Contratada: Cristiane Cândida Borges.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2015

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01 - Contratada: COMERCIAL MINAS BRASÍLIA FIRELLE FPP, CNPJ 18.768.894/0001-20. Objeto: Aquisição de Chocolate tipo bombom, com recheio de creme de castanha de caju com cobertura

de chocolate, peso mínimo de 21g, embalados e lacrados individualmente em embalagem selada - 6.000 (seis mil) unidades - ITEM 1 - Processo 063.000.308/2014. Nota de Empenho: UG - 170202. Gestão - 17202. Número de Empenho - 2015NE00387. Valor da NE: R\$ 1.178,00 (um mil, cento e setenta e oito reais). Programa de Trabalho: 10.303.6202.2811.0001. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de recursos: 138. Dispensa de Licitação nº 04/2015 - FHB. Vigência: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu Extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor total: O valor total do Contrato é de 3.534,00 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais). Assinam: Pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente e pela Contratada: Regimar Alves Tavares.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2015

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01 - Contratada: ALERE S.A. CNPJ 50.248.780/0009-19. Objeto: Aquisição de Teste rápido para diagnóstico diferencial das espécies de Plasmodium e da pLDH/HRPI Combinado em sangue total - 1.920 testes - ITEM 1 - Processo 063.000.236/2014. Nota de Empenho: UG - 170202. Gestão - 17202. Número de Empenho - 2015NE00407. Valor da NE: R\$ 7.552,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais). Programa de Trabalho: 10.303.6202.2811.0001. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de recursos: 138. Licitação: Pregão Eletrônico, este de nº 024/2014 - FHB. Vigência: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor total: O valor total do Contrato é de 11.328,00 (onze mil, trezentos e vinte e oito reais). Assinam: Pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente e pela Contratada: Pollyanna Gomes Novaes.

### FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

#### EXTRATOS DE INSTRUMENTOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Quinto Termo de Apostilamento ao Convênio nº 11/2012-SES-DF CONVENIENTES SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e a instituição de ensino CENTRO TECNICO EM SAUDE E INFORMATICA LTDA - ME (CETESI). OBJETO: fixar o valor da contrapartida a cargo da instituição de ensino, referente à efetiva execução do estágio no 2º semestre de 2014 no valor de R\$ 3.507,10 (três mil e quinhentos e sete reais e dez centavos), conforme Planilha de Apuração de Contribuição (fls. 387/393 e 396 - Processo nº 064.000.375/2011). DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FEPECS. A FEPECS e CONTRATADA sujeitar-se-ão às normas da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas contratuais. DATA DE ASSINATURA: 02/12/2014. PELA SES e FEPECS: MARILIA COELHO CUNHA. PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ANABOR INACIO DE MACEDO.

ESPÉCIE: Segundo Termo de Apostilamento ao Convênio nº 19/2012-SES-DF CONVENIENTES SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e instituição de ensino ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR (ASSOBES) mantenedora do CENTRO UNIVERSITARIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL (UNIPLAN). OBJETO: fixar o valor da contrapartida a cargo da instituição de ensino, referente à efetiva execução do estágio no 2º semestre de 2014 no valor de R\$ 4.857,60 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), conforme Planilha de Apuração de Contribuição (fls. 1.099/1.101 e 1.103 - Processo nº 064.000.371/2011). DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FEPECS. A FEPECS e CONTRATADA sujeitar-se-ão às normas da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas contratuais. DATA DE ASSINATURA: 15/05/2015. PELA SES e FEPECS: JOÃO BATISTA DE SOUSA. PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: GERALDO MAGELA ALVES.

ESPÉCIE: Sexto Termo de Apostilamento ao Convênio nº 18/2012-SES-DF CONVENIENTES SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e instituição de ensino ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO (ASSUPERO) mantenedora da UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP). OBJETO: fixar o valor da contrapartida a cargo da instituição de ensino, referente à efetiva execução do estágio no 2º semestre de 2014 no valor de R\$ 14.380,32 (quatorze mil e trezentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), conforme Planilha de Apuração de Contribuição (fls. 1.364/1.370 e 1.372 - Processo nº 064.000.370/2011). DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FEPECS. A FEPECS e CONTRATADA sujeitar-se-ão às normas da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas contratuais. DATA DE ASSINATURA: 22/05/2015. PELA SES e FEPECS: JOÃO BATISTA DE SOUSA. PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: GERALDO MAGELA ALVES.

### ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

#### EDITAL Nº 29 DE 29 DE JUNHO DE 2015.

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), mantida pela FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), no uso das atribuições regimentais e considerando a Resolução nº 014/2006 do Colegiado de